



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 525/2022

Vitória, 19 de abril de 2022.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Serra – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Rubens José da Cruz, sobre o procedimento: **exames de ressonância magnética, consultas e acompanhamento em neurocirurgia, e, se necessário, procedimento cirúrgico.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente, de 41 anos, com diagnóstico de síndrome de Arnold-Chiari, necessita realizar os exames de ressonância magnética de crânio, coluna cervical/pescoço, coluna lombo sacro e torácica.
2. Às fls. não numeradas consta laudo médico, datado de 20/10/2021, informando que a Requerente deverá afastar-se de suas atividades por 15 dias, devido pós-operatório de DVP. Assinado pela médica, Dra. Stela Ximenes Fragoso, CRM ES 15.829.
3. Às fls. não numeradas consta retorno para neurocirurgia em 12 dias para retirada de pontos e reavaliação, emitida no dia 28/10/2021 pelo Dr^a Stela Ximenes Fragoso.
4. Às fls. não numeradas consta receituário de medicamento tramal, sem data.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

5. Às fls. não numeradas consta guia de encaminhamento, datado de 21/09/2021, encaminhando a Requerente a neurologista. Informando que ela relata quadro de dores em região cervical devido a crônica de síndrome de Chiari. Apresentando parestesia em membro superior e inferior a direita.
6. Às fls. não numeradas consta laudo médico, datado de 05/10/2021, solicitando que a Requerente retorne ao ambulatório de neurologia, 12 a 16 dias pós-operatório de craniectomia descompressiva de fossa posterior com duroplastia para tratamento de síndrome de Chiari tipo I. Assinado pelo médico, Dr. Weider Andrade Tomé, CRM ES 14607.
7. Às fls. não numeradas consta solicitação – BPAI, datado de 12/01/2022, requerendo ressonância magnética do crânio, coluna cervical/pescoço, informando que é necessário para controle pós-cirurgia. assinado pelo médico neurologista, Dr. Rafael Stein Rosseto, CRM ES 9416.
8. Às fls. não numeradas consta solicitação – BPAI, datado de 12/01/2022, requerendo tomografia computadorizada de abdome total, informando que é necessário para controle pós-cirurgia de DVP, e o Requerente queixa-se desconforto abdominal inespecífico. Assinado pelo médico neurologista, Dr. Rafael Stein Rosseto, CRM ES 9416.
9. Às fls. não numeradas consta comprovante de agendamento dos exames de ressonância magnética crânio e coluna cervical/pescoço, coluna lombo sacro e torácica, para o dia 01/04/2022, no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.
10. Às fls. não numeradas consta comprovante de alta Hospitalar, datado de 05/10/2021, informando que a Requerente foi submetida a craniectomia descompressiva de fossa posterior com duroplastia para tratamento de síndrome de Chiari tipo I em 21/09/2021. Assinado pelo médico, Dr. Weider Andrade Tomé, CRM ES 14607.
11. Às fls. não numeradas consta relatório de alta hospitalar, datado de 28/10/2021, com orientações de condutas: Tomografia de controle pós-operatório, medicações de uso



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

- contínuo. Solicita retorno em 12 dias para retirada de pontos e reavaliação.
12. Às fls. não numeradas consta laudo médico, datado de 12/01/2021, informando que a Requerente com quadro de cefaleia refrataria e ressonância evidenciado sinais de chiari tipo 1. Foi submetida a descompressão de fossa posterior em 09/2021, evoluiu com hidrocefalia sendo necessária derivação ventrículo-peritoneal, realizada em outubro, melhora da cefaleia, porém ainda com desconforto e tonteados com limitação funcional, solicitada ressonância encéfalo e coluna cervical para avaliação da DVP e da descompressão de fossa posterior. Assinado pelo médico neurologista, Dr. Rafael Stein Rosseto, CRM ES 9416.
 13. Às fls. não numeradas consta laudo médico, datado de 26/04/2021, descrevendo quadro clínico da Requerente e informando que a conduta indicada de tratamento clínico. Assinado pelo médico neurologista, Dr. Fabrizio Isaac Schwab Leite, CRM ES 6538.
 14. Às fls. não numeradas consta laudo médico, datado de 21/02/2021, contendo as mesmas informações do item 12.
 15. Às fls. não numeradas consta laudo médico, datado de 28/10/2021, informando que a Requerente com quadro conhecido de síndrome de Chiari, submetida a craniectomia descompressiva de fossa posterior e duroplastia sem intercorrências em 30/09/21. retorna em 20/10/21 queixando-se de cefaleia intensa. realizou tomografia de crânio que evidenciou piora da hidrocefalia. internada para realização de implante de DVP. procedimento realizado em 25/10/21 sem intercorrências. recebe alta hoje, estável hemodinamicamente. Assinado pela médica, Dra. Stela Ximenes Fragoso, CRM ES 15.829.
 16. Às fls. não numeradas consta atestado médico, datado de 05/10/2021.
 17. Às fls. não numeradas consta laudo médico de 2018 e 2019.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A Malformação de Chiari é uma síndrome que afeta o Sistema Nervoso Central, ocorre esporadicamente, mas também pode ser transmitida geneticamente. É caracterizada pela herniação do cerebelo através do forame magno. Em consequência, ocorre a compressão do tronco cerebral, o que leva a complicações respiratórias graves.
2. É classificada como rara e possui baixa morbidade. A literatura descreve cinco tipos dessa malformação, sendo o tipo 1, o que possui maior gravidade.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

3. A síndrome pode aparecer também em pessoas que não apresentem qualquer deformidade, como resultado de outras doenças. No entanto, a forma mais comum é a congênita e acomete principalmente as mulheres.
4. Os sintomas costumam aparecer na fase adulta, entre a terceira e quarta décadas de vida, e os mais comuns são: dor cervical, dor de cabeça intensa, fraqueza muscular, dormência ou alteração da sensibilidade nos membros e dificuldade de equilíbrio. Outros sintomas que podem surgir são: vertigem, distúrbios visuais, zumbidos, dificuldade para engolir, palpitação, apneia do sono, diminuição das habilidades motoras finas e fadiga crônica. O exame neurológico realizado pelo especialista auxilia na determinação do diagnóstico, uma vez que pode identificar alteração dos reflexos, da coordenação, do equilíbrio, da marcha, dos nervos cranianos entre outras. A confirmação do diagnóstico é feita pela Ressonância Nuclear Magnética que mostra o defeito na junção entre o crânio e a região cervical.

DO TRATAMENTO

1. Essa doença exige o acompanhamento com neurocirurgião, para que o tratamento cirúrgico seja indicado no momento oportuno, quando aparecem evidências da deterioração neurológica, progressão dos sintomas que se tornam incapacitantes e piora das alterações na Ressonância Magnética.
2. As opções cirúrgicas existentes são: descompressão óssea, descompressão óssea com duroplastia, dissecação intradural e tonsilectomia. A literatura é bastante controversa em relação à definição da melhor técnica cirúrgica para o tratamento da malformação de Chiari. Inúmeras condutas são descritas e há grande discordância na literatura sobre o procedimento cirúrgico ideal.
3. Em relação ao tratamento, pacientes assintomáticos devem ser acompanhados com exame de ressonância magnética anual. Já pacientes sintomáticos devem ser submetidos ao tratamento cirúrgico com descompressão craniocervical, com o objetivo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

de alargar a fossa posterior e refazer a cisterna magna. Hidrocefalia, quando presente, deve ser tratada.

4. Os resultados são animadores a longo prazo. A evolução pós-operatória não depende da idade e os melhores resultados são obtidos com o tratamento precoce.

DO PLEITO

1. **Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço – Código SIGTAP-02.07.01.003-0:** consiste no exame para diagnóstico que gera imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, utilizando forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Este procedimento corresponde ao exame da coluna vertebral região cervical, inclusive pescoço, laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares e gânglios cervicais, auxiliando a localização de lesões, detectando alterações muito pequenas nos tecidos, órgãos e outras estruturas e proporcionando maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas. Inclui angiorressonância dos vasos da região.
2. **Ressonância magnética de crânio - Código SIGTAP – 02.07.01.006-4:** consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso da cabeça/crânio.
3. **Ressonância magnética de coluna lombo-sacra - Código SIGTAP 02.07.01.004-8:** consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso da região lombo-sacra.
4. **Ressonância magnética de coluna torácica - Código SIGTAP – 02.07.01.005-6:** consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da região torácica.

5. **Consultas e acompanhamento em neurocirurgia, e, se necessário, procedimento cirúrgico.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 41 anos, com diagnóstico de chiari tipo 1. Foi submetida a descompressão de fossa posterior em setembro de 2021, evoluiu com hidrocefalia sendo necessária derivação ventrículo-peritoneal, realizada em outubro, houve melhora da cefaleia, porém ainda com desconforto e tonteados com limitação funcional, solicitada ressonância encéfalo e coluna cervical para avaliação da derivação ventrículo-peritoneal (DVP) e da descompressão de fossa posterior.
2. Consta nos documentos enviados ao NAT, comprovante que os exames de ressonância magnética pleiteados foram agendados para o dia 01/04/2022, às 16:50 hs, no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina).
4. Em conclusão, este Núcleo entende que os exames de ressonância magnética pleiteados são padronizados pelo SUS, e estão indicados para acompanhamento pós-cirúrgico ao qual a Requerente foi submetida em setembro e outubro de 2021, porém há evidências de que foram agendados para 01/04/2022. Em relação a solicitação de consultas e acompanhamento em neurocirurgia, e, se necessário, procedimento cirúrgico, o que podemos informar é que pacientes nestas condições devem ser acompanhados por neurocirurgião, sendo que a periodicidade deverá ser definida pelo profissional assistente. Já em relação à cirurgia, não é possível manifestarmos, visto que não há



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

indicação médica no momento, e o NAT somente emite parecer de caso concreto. Por fim informamos que tanto os exames pleiteados (ressonância e tomografia), assim como as consultas com o especialista são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, que deverá disponibilizá-los em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade.



REFERÊNCIAS

MORO, EDUARDO R. PUPPI et al. Malformação de Chiari tipo I: relato de dois casos com apresentações clínicas pouco usuais. Arquivos de Neuro-Psiquiatria [online]. 1999, v. 57, n. 3A [Acessado 19 Abril 2022] , pp. 666-671. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0004-282X1999000400021>>. Epub 06 Dez 2000. ISSN 1678-4227. <https://doi.org/10.1590/S0004-282X1999000400021>.

Rangari K, Das KK, Singh S, Kumar KG, Bhaisora KS, Sardhara J, Mehrotra A, Srivastava AK, Jaiswal AK, Behari S. Neurospine. 2021 Mar;18(1):126-138. doi: 10.14245/ns.2040438.219. Epub 2021 Mar 31.